

LEI MUNICIPAL Nº. 1035/2008, DE 09/12/2008.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre o Programa Rosana Verde e dá outras providências”.

APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA,
Prefeita Municipal de Rosana – SP, usando de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica instituído o Programa Rosana Verde, objetivando o plantio de árvores em todos os logradouros do Município de Rosana, destinado a reduzir os efeitos de "ilha de calor", a absorver os ruídos urbanos, a recompor a estética da Cidade e a propiciar as condições necessárias à proliferação de pássaros, visando, entre outros objetivos, o controle biológico de pragas das árvores existentes.
- Art. 2º** O Programa Rosana Verde deverá ocorrer em consonância com os demais projetos desenvolvidos na área urbana de Rosana e no Distrito de Primavera, entre eles os Projetos Bela Cidade, Cidade Limpa, de Paisagismo e outros.
- Art. 3º** Para a execução do Programa ora instituído, fica permitido, a título precário e gratuito, o uso de logradouros públicos para o plantio de árvores e a instalação de protetores aprovados pela Divisão Municipal do Meio Ambiente, com veiculação de publicidade, atendidas todas as exigências dos órgãos competentes.
- Art. 4º** A permissão de uso de que se trata a presente Lei deverá ser outorgada por Decreto e vincular-se-á às seguintes condições:
- I** - divisão da Cidade de Rosana e o Distrito de Primavera em até 4 (quatro) áreas;
 - II** - indicação, por parte da Divisão Municipal de Meio Ambiente, dos locais de plantio das mudas doadas, e/ou compradas pela Prefeitura Municipal;
 - III** – elaboração de um sistema informatizado de cadastro de árvores plantadas e manejadas, assim como de protetores e de mensagens publicitárias.
- Art. 5º** A Divisão Executora do Programa é a Divisão Municipal de Meio Ambiente, a qual competirá o processo de formalização das permissões de uso, o controle do gerenciamento e a fiscalização dos trabalhos.
- Art. 6º** Poderão receber permissões de uso, pessoas jurídicas legalmente constituídas, admitida a participação de empresas em consórcio.
- Art. 7º** Sempre que o interesse público exigir, e a qualquer tempo, poderá a Prefeitura revogar a permissão de uso, bastando, para tanto, a notificação



para a retirada da publicidade, em prazo a ser assinalado pela Divisão Municipal de Meio Ambiente, não inferior a 6 (seis) meses.

08

§ 1º A notificação a que se refere esse artigo será obrigatória, também, no caso de desistência das outras partes envolvidas.

§ 2º As partes não terão direito a indenização, qualquer que seja a hipótese.

Art. 8º Cessada a permissão, a qualquer título, todo o acervo vegetal e respectivos protetores passarão, automaticamente, à plena posse e propriedade da Prefeitura.

Art. 9º Os proprietários de imóveis cujos passeios públicos forem objeto de obras, em decorrência da compensação pela adoção de árvores continuarão responsáveis pela sua manutenção.

Art. 10. Constituirão obrigações da Prefeitura:

I - plantar e manter as mudas de árvores e respectivos protetores durante a vigência da permissão, repondo as árvores mortas e as peças danificadas dos protetores, e providenciar todo o manejo necessário, inclusive os tratamentos fitossanitários recomendados para o bom desenvolvimento das árvores;

II - executar a reposição de árvores mortas com mudas que apresentem grau de desenvolvimento correspondente à idade que a árvore teria, na ocasião do replantio;

III - fornecer mudas de árvores, terra, adubo, protetor e materiais necessários à reparação dos passeios, pavimentos ou mobiliário urbano, bem como toda mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e veículos necessários à boa execução dos serviços;

IV - executar plantio em blocos que envolvam, no mínimo, um quarteirão, ou qualquer logradouro de dimensões compatíveis, sendo obrigatória a colocação de protetores em todas as árvores plantadas;

V - efetuar o inventário das árvores existentes nos passeios públicos dos quarteirões onde os plantios serão propostos, juntamente com as propostas de plantio;

VI - preservar o passeio público, as tubulações de concessionárias, envelopamentos ou quaisquer outras interferências, promovendo a reparação de eventuais danos ocasionados direta ou indiretamente, através do fornecimento de materiais e mão-de-obra habilitada para a execução dos trabalhos;

VII - elaborar as propostas de plantio, indicando:

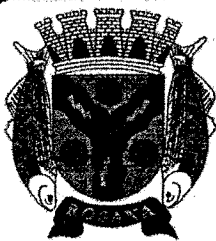
a) a espécie arbórea a ser plantada;

b) o nome do logradouro;

c) a numeração do imóvel mais próximo do local do plantio ou referência que permita sua fácil localização;

d) as interferências no local do plantio.

VIII - responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da execução dos serviços de plantio e manutenção;



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

IX - arcar com todos os ônus de correntes da execução do Programa, inclusive das atividades de planejamento, administração, sistematização, consultoria técnica, gerenciamento, cadastramento e remoção de árvores;
X - assumir a responsabilidade técnica e legal pela execução dos serviços;
XI - executar o Programa podendo contar com auxílio de empresas ou entidades de paisagismo ou atividades afins, associadas ou contratadas pela Administração Municipal.

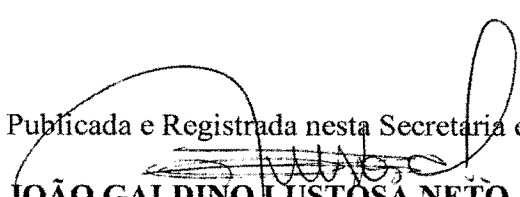
- Art. 11.** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana-SP, aos **09 (nove) dias** do mês de dezembro de 2008.


APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


JOÃO GALDINO LUSTOSA NETO
Respondendo p/Secretaria Municipal